



## DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.024377/2012-81	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	347507.	00.697.509/0001-35	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	Advertência

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.023054/2012-71	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

## DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001084/2013-15	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	413534.	04.311.093/0001-26	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

## DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.024721/2012-32	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	- Utilizar de autorizações prévias em situações de urgência ou emergência, dificultando a utilização dos serviços contratados; - Estabelecer modelo de declaração de saúde em desconformidade com o disposto na regulamentação	966.335,62 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 10 DE FEVEREIRO DE 2014, Seção 1, pág. 33, processo: 33902.218220/2010-63 da operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL:

Onde se lê: consta 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), leia-se: 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### PORTARIA Nº 176, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui no âmbito da Anvisa o Comitê Gestor da Implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe no inciso VII do art. 16, inciso I do art. 53 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, considerando o estabelecimento, no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM, dos mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, por meio da RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Anvisa o Comitê Gestor da Implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM.

Parágrafo único. O Comitê é de caráter interdisciplinar e intersetorial.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I - atuar como gestor da implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM;

II - promover a articulação entre os setores envolvidos e usuários do Sistema;

III - cooperar para a promoção da capilarização de informações relativas ao SNCM;

IV - indicar critérios e parâmetros técnicos e operacionais para implantação do Sistema, nos moldes estabelecidos na RDC nº 54/2013;

V - indicar parâmetros de integração dos dados do SNCM com o SNGPC;

VI - realizar estudos e propostas para a extensão do rastreamento de medicamentos até o consumidor final, notadamente no que tange aos medicamentos não controlados pelo SNGPC;

VII - identificar eventuais necessidades de adequação e apresentar sugestões de correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos afetos ao Sistema;

VIII - colaborar com a Anvisa na elaboração de documentos de orientação pertinentes ao SNCM;

IX - auxiliar a Anvisa para o esclarecimento de dúvidas e orientação dos usuários do SNCM;

X - encaminhar à Diretoria de Monitoramento e Controle - DIMON, relatórios pertinentes aos estágios de implantação do SNCM, atualizações de documentos técnicos afetos ao tema, bem como subsídios em assuntos relacionados ao SNCM.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (três representantes);

II - Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - MS (um representante);

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - MS (um representante);

IV - Departamento de Informática do SUS - DATASUS (um representante);

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (um representante);

VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS (um representante);

VII - Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON/MJ (um representante);

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (um representante);

IX - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI (um representante);

X - Conselho Federal de Farmácia - CFF (um representante);

XI - Conselho Federal de Medicina - CFM (um representante);

XII - Confederação Nacional de Saúde - CNS (um representante);

XIII - Interfarma - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (um representante);

XIV - ALANAC - Associação Brasileira dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (um representante);